



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 08/10/2025

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 759/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de veículos para uso profissional por motoristas de aplicativos (de transporte remunerado privado individual de passageiros), mototaxistas e motoboys. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação]</p> <p>PL 3743/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.989, de 1995, para instituir isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, na aquisição de automóveis por motoristas que prestem esse serviço. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto de Lei nº 759, de 2022, e pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3743, de 2023.	<p>O PL 759/2022 tem por objetivo alterar a Lei 8.989/1995 para ampliar o regime de isenção do IPI, abrangendo, além dos automóveis de passeio, as motocicletas e motonetas de fabricação nacional com motor de cilindrada não superior a 250 cm³. Acresce ao rol de beneficiários da isenção do caput os profissionais de motofrete e os motoristas de aplicativo que exerçam transporte remunerado privado individual de passageiros. Insere o § 8º, que estende a isenção de IPI aos equipamentos de segurança previstos no art. 139-A do Código de Trânsito Brasileiro. Também estende a manutenção do crédito do IPI, no desembarque aduaneiro, a motocicletas com origem em países do Mercosul, assim como já ocorre com os automóveis. Altera ainda o art. 7º, de forma a prever, no caso de falecimento ou incapacitação de motoristas ou motociclistas profissionais, o direito de transferência do desconto, como já ocorre com os taxistas.</p> <p>O PL 3.743/2023 amplia o rol de beneficiários da isenção do IPI para incluir os motoristas profissionais que comprovem ter realizado mais de 10.000 corridas e mais de 5 anos de atuação como condutores autônomos de passageiros, desde que destinem o automóvel à categoria de aluguel.</p> <p>A relatora é favorável ao PL 759/2022 e vota pela prejudicialidade do PL 3.743/2023.</p> <p>1- Em 01/10/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2425/2020 Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a igualdade na prestação da Assistência Social aos migrantes. Autoria: Senadora Mara Gabrilli <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CRE.	<p>O PL acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei 8.742/1993, para incluir entre os princípios regentes da assistência social a "igualdade de direitos do migrante residente no País no acesso ao atendimento, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, garantindo-se-lhe a regularização documental necessária para o efetivo acesso aos benefícios de assistência social de forma célere, ou a adaptação do sistema de acesso à documentação da qual o migrante dispõe".</p> <p>Na CRE, o projeto recebeu emenda para substituir "migrante" (que poderia ser o brasileiro vivendo no estrangeiro) por "imigrante", e retira a frase que aponta o meio para a efetivação do princípio, ao adjetivá-lo com a ideia de "célere".</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores, com voto favorável ao Projeto. 2- Será realizada uma única votação para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado.</p>
3	PL 4261/2021 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito do consumidor de planos de saúde a requerer a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura e cria critérios para migração. Autoria: Senador Eduardo Braga <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição busca estabelecer que o consumidor de planos de saúde (Plano Privado de Assistência à Saúde, nos exatos termos da Lei) tem direito não só à portabilidade de carências, mas sobretudo a de migrar para plano de sua escolha, com maior ou menor faixa de preço e cobertura, seja o plano administrado pela mesma ou por outra operadora.</p> <p>O parágrafo único do art. 13-A faz uma ressalva: na hipótese de migração para plano com maior cobertura, a operadora poderá fixar período de carência exclusivamente para as coberturas não previstas no plano de origem.</p> <p>O art. 2º acrescenta o inciso XIII ao art. 16 da Lei 9.656/1998, estabelecendo que deve constar do contrato de plano de saúde o direito à portabilidade de carências garantido no art. 13-A.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 28/02/2024.</p>
4	PL 3436/2021 Ementa: Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende alterar a Lei 9.797/1999 para estabelecer que mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama em decorrência de tratamento de câncer tenham direito a cirurgia plástica reconstrutiva e a tratamento fisioterapêutico para reabilitação e prevenção de complicações pós-tratamento, conforme indicação médica e regulamentação do Ministério da Saúde. A garantia de tratamento fisioterápico se estende a homens submetidos a tratamento de câncer de mama.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 1739/2024 Ementa: Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei 9.532/1997 para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar. A proposição objetiva que os contribuintes que realizam aportes das contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do § 1º do art. 21 da LC 109/2001, deixem de ser duplamente penalizados, pois tais contribuições decorrem de déficits suportados pelos fundos de previdência privada em razão de fraudes, devendo ser equacionados pelos patrocinadores e os participantes mediante o pagamento das referidas contribuições adicionais.</p> <p>O relator propõe substitutivo para adequar a iniciativa à nova interpretação do STJ sobre a LC 109/2001, ao julgar o Agravo em Recurso Especial (AREsp) nº 1.890.367. Assim, altera a legislação do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF), sobretudo a Lei 9.250/1995, de forma a explicitar que tanto as contribuições normais quanto as extraordinárias são dedutíveis, desde que respeitado o limite de 12% do imposto devido, conforme a legislação tributária atual.</p> <p>1- Em 02/10/2025, foi apresentado Relatório reformulado pelo Senador Humberto Costa. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
6	PLP 60/2025 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os valores de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e permitir a contratação de até dois empregados. Autoria: Senadora Ivete da Silveira [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O PLP propõe alterações na LC 123/2006 para elevar o limite de receita bruta anual do Microempreendedor Individual (MEI) de R\$ 81 mil para R\$ 140 mil, com atualização automática pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Estabelece ainda uma faixa intermediária de contribuição para MEIs com receita entre R\$ 81.000,00 e R\$ 140.000,00, com alíquota de 8% sobre o salário-mínimo mensal, além de permitir que o MEI mantenha contrato com até 2 empregados, ampliando o limite atual de 1 empregado, prevendo regras para contratação temporária em casos de afastamento legal. Por fim, determina que o mecanismo de atualização anual dos limites será feito pela variação acumulada do IPCA dos 12 meses anteriores, com divulgação até o último dia útil de janeiro.</p> <p>O relator vota pela aprovação da matéria, com emenda de redação que visa a incluir na ementa a expressão "Super MEI", termo por meio do qual a iniciativa legislativa ficou conhecida.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
7	PL 663/2024 Ementa: Reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto.	<p>O PL tem por objetivo reconhecer o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
8	REQ 81/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 126/2025, que “institui o Marco Regulatório da Vacina e dos Medicamentos de Alto Custo Contra o Câncer no Brasil e cria normas para o desenvolvimento, pesquisa, produção, distribuição e acesso de vacinas contra o câncer, com foco em inovação científica, acesso universal e equidade no Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece diretrizes para o fomento à pesquisa, à produção nacional e à colaboração internacional”. Autoria: Senadora Ana Paula Lobato
9	REQ 85/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da PEC 19/2024 na Valorização dos Profissionais de Enfermagem e no Fortalecimento do Sistema de Saúde. Autoria: Senador Fabiano Contarato
10	REQ 87/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema "Prematuridade em foco: para quem chega antes, o que vem depois?". Autoria: Senadora Dra. Eudócia
11	REQ 88/2025 – CAS Ementa: Requer a realização de audiência pública destinada a debater a grave situação envolvendo a circulação de bebidas alcoólicas adulteradas, em especial com a adição de metanol, e as alternativas para garantir a rastreabilidade e segurança no consumo, incluindo a discussão sobre a retomada de um sistema semelhante ao antigo SICOBÉ, desta vez modernizado, com recursos tecnológicos que permitam ao consumidor verificar, por meio de seu celular, a procedência e a regularidade do produto adquirido. Autoria: Senador Nelsinho Trad

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.